



**PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

Recebi em: 10/05/2021

Tatiane A.B.

Tatiane Arndt Barbosa  
Secretária

**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO**



Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em tela que autoriza a desafetação de bem de uso comum, e a sua constituição em imóvel de categoria dominical do Município de Riqueza/SC, de trecho não implantado da Rua D, descrito no levantamento topográfico.

É certo que os bens de uso comum, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos, tais como os edifícios ou terrenos utilizados pelas repartições públicas para a execução de seus serviços. A característica comum dos bens de uso comum e especial é que estão 'afetados' a uma finalidade pública específica. As ruas estão inseridas na espécie de bens de uso comum do povo, assim como as áreas verdes, que são os que se destinam à utilização geral pela população, prevalecendo em sua classificação à destinação pública devido ao seu efetivo uso pelos membros da coletividade.

A desafetação se faz necessária visto que, o Município não utiliza esta rua e a proprietária efetuará a permuta com outra área que já é utilizada pelo Município.

No sentido de resolver a situação, encaminhamos o referido Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.



Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Riqueza/SC, 10 de maio de 2021.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza



**PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE RUA E PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENALDO MUELLER** Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, em exercício, usando de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica, submete à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o bem de uso comum do povo, para a categoria de bem dominicais, uma área de 385m<sup>2</sup>, qual faz parte do imóvel de Propriedade do Município de Riqueza/SC, Registrado na Matrícula n.9477, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí - SC, conforme Projeto que segue anexo como parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** Fica o município autorizado a permutar a área de 385m<sup>2</sup>, elencada e desafetada no art. 1º por uma área de 2.742,89m<sup>2</sup>, registrada nas matrículas n.11482, 11483 e 11483A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí - SC, de propriedade de Aline Silva, conforme, projeto que segue anexo como parte integrante da presente lei.

I - Conforme Ata de Avaliação efetuado pela comissão permanente de avaliação de bens móveis e imóveis, que segue anexo como parte integrante da presente lei, a parte do imóvel matriculado sob n.9477 a ser permutado foi valorado em R\$ 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco reais);

II - Conforme Ata de Avaliação efetuado pela comissão permanente de avaliação de bens móveis e imóveis, que segue anexo como parte integrante da presente lei, a parte dos imóveis matriculados sob n. 11482, 11483 e 11483A XX a ser permutado foi valorado em R\$ 178.287,85 (cento e setenta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Diante das avaliações apresentadas a permuta autorizada nessa lei, deverá ser efetuada por equivalência entre os imóveis trocados, ou seja, objeto por objeto.

**Art. 4º** Havendo necessidade de desmembramentos, retificações, ou débitos sobre os imóveis elencados nessa lei, a parte proprietária na data da aprovação da presente lei fica obrigada a efetuar a quitação dos



Estado de Santa Catarina  
**Município de Riqueza**

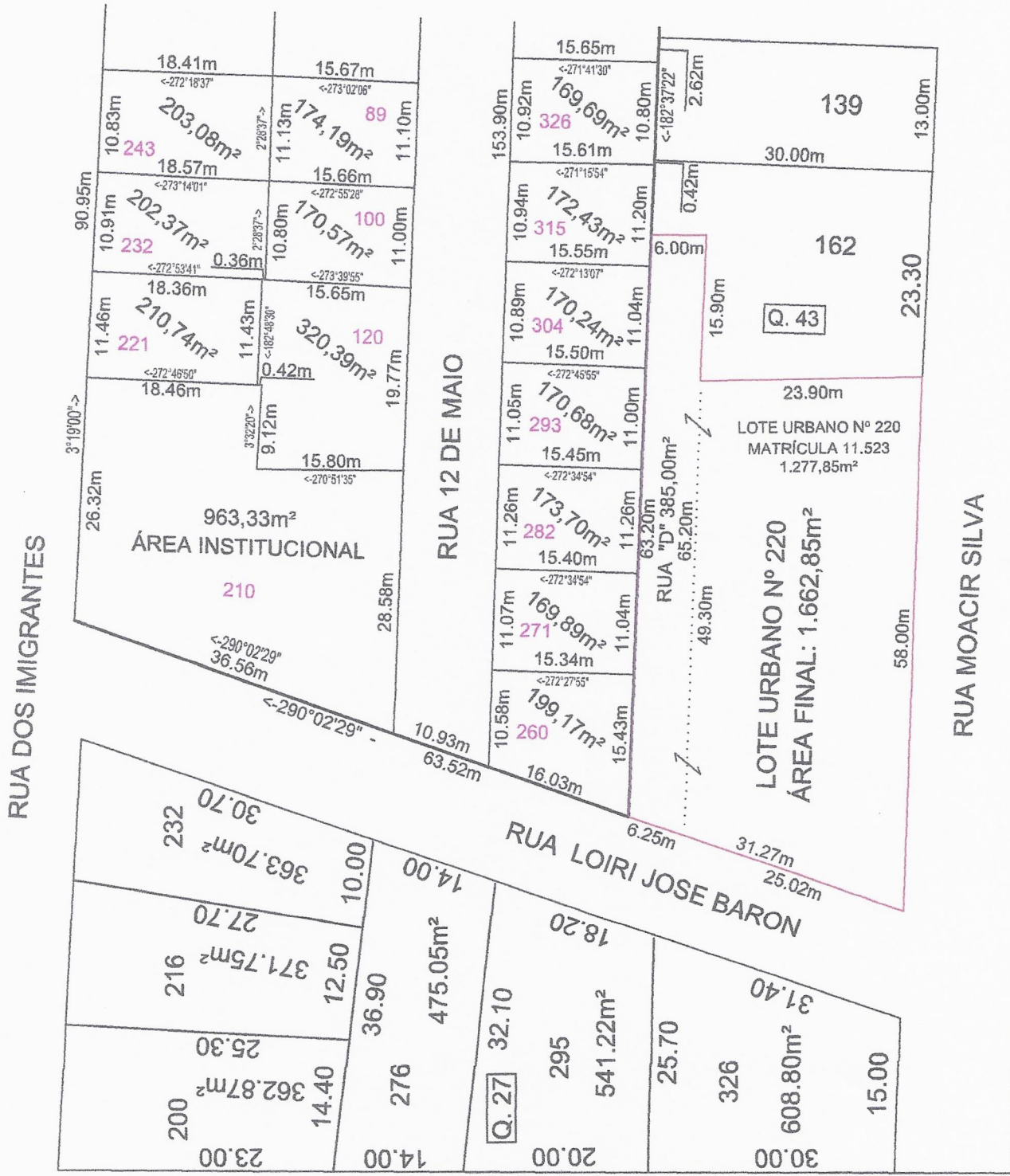
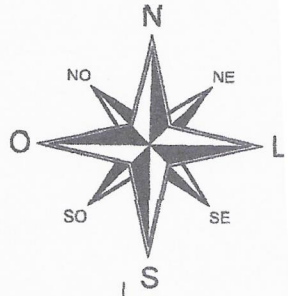
---

débitos ou procedimento necessários as suas custas antes da efetivação da autorização dada no art. 2º.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a s disposições em contrário.

Riqueza/SC, 10 de maio de 2021.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza



**CHÁCARA Nº 30**

**PLANTA DE ANEXAÇÃO DE RUA A LOTE URBANO**

CHÁCARA Nº 31 (MAT. Nº 9.477)

RUA "D" ÁREA: 385,00m²  
 LOTE URBANO Nº 200 (MAT. Nº 11.523) 1.277,85m²  
 ÁREA FINAL:  
 LOTE URBANO Nº 200 1.662,85m²

		AVENIDA LAJU, nº 601 - SALA 02 CENTRO - MONDAÍ - SC FONE: (49) 99135-7066 topgeo.mondai@outlook.com	
		Responsável Técnico RÉGIS DAUERNHEIMER TÉC. AGRIMENSOR CFT-BR nº 251253270-4 DATA: 06/05/2021	
PLANTA PARA DESAFETAÇÃO DA RUA "D" E ANEXAÇÃO AO LOTE URBANO Nº 220		PROPRIETÁRIOS MUNICÍPIO DE RIQUEZA E ALINE SILVA	
Imóveis CHÁCARA URBANA Nº 31, RIQUEZA-SC MATRÍCULA Nº 9.477 LOTE URBANO Nº 220 MATRÍCULA Nº 11.523		ESCALA S/E	PRONÓCIA 01



## ATA 01/2021 COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2021, às 9h (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Riqueza, situada na Rua João Mari, 55, nesta cidade, reuniram-se os membros integrantes da *Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis*, nomeados pela *Portaria nº. 305/2018*, de 31 de junho de 2018, composto pelos membros *André Dorigon, Ademar Antônio Pignat, Juliano Luiz Bortolanza, Oldemar Bernardes e Simone Rohde Bizello*, sob a presidência do Sr. André Dorigon. Para dar início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos, nomeou o membro da Comissão, Sr. Oldemar Bernardes, para secretariar a presente Reunião. Seguindo, foi esclarecido aos presentes que a finalidade da reunião tem por objetivo avaliar o Imóvel de propriedade do Município de Riqueza, denominado Parte da Chácara Urbana nº. 31 (trinta e um), com área de 385,00 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), que está registrada como logradouro público, objeto da matrícula nº. 9477 do CRI da Comarca de Mondaí-SC, para fins de desafetação em favor do proprietário do Imóvel denominado Lote Urbano nº 220, localizado na esquina das Ruas Loiri José Baron com a Rua Moacir Silva, objeto da matrícula nº. 11.523 do CRI da Comarca de Mondaí-SC. O imóvel acima será permutado pelos imóveis denominados PARTE DA CHÁCARA URBANO Nº. 31, com áreas de 333,39 m<sup>2</sup>, que servirá para prolongamento da Rua Loiri José Baron (antiga Rua Cohab) e área de 1.196,15 m<sup>2</sup> e 1.213,35 m<sup>2</sup> que servirão para a abertura da Rua Moacir Silva, objeto das matrículas nº. 11.482, 11.483 e 11483-A do CRI da Comarca de Mondaí-SC respectivamente. Na sequência o presidente esclareceu que o objetivo da desafetação e permuta é para a regularização de área já utilizadas pelos proprietários do Lote Urbano nº 220 e sem utilidade para o município, uma vez que a abertura do logradouro tinha a única finalidade de ligar a Rua Loiri José Baron à Chácara Urbana nº. 32, mas que atualmente é feito através de outro acesso. Posteriormente os membros analisaram a solicitação e as justificativas apresentadas e concordaram com a desafetação. Em seguida avaliaram o imóvel mencionado, onde levaram em conta a localização, situação, valor dos imóveis da zona e setor e valor venal para fins de tributação, ficando avaliado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por metro quadrado a ser desafetada ou permutada. Em votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença e declarou encerrada a reunião. Eu, Oldemar Bernardes Secretário nomeado para o ato, redigi e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada.